



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 006.663/2002-7.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 6848/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 23/8/2011, Ata n.º 30/2011, peça nº 10, retificado pelo Acórdão 9715/2011-TCU-2ª Câmara, foram notificados os Srs.:

- a) *José Ubaldino Alves Pinto Junior*
- b) *Uldorico Alves Pinto*
- c) A Empresa **PORTOCON – Premoldados e Construções Ltda.**

por meio dos Ofícios nºs:

José Ubaldino Alves Pinto Junior – OF 2214/2011, de 1/9/2011

Uldorico Alves Pinto – OF 46/2012, de 9/1/2012

A Empresa **PORTOCON – Premoldados e Construções Ltda.** – Edital 2640/2011

2. Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios nas datas a seguir relacionadas conforme respectivas peças:

José Ubaldino Alves Pinto Junior – OF 2214/2011, AR recebido em 29/9/2011, pç 10

Uldorico Alves Pinto – OF 46/2012, AR recebido em 16/02/2012, PC 74

A Empresa **PORTOCON – Premoldados e Construções Ltda.** – Edital 2640/2011 – publicado no DOU 220 de 17/11/2011, PC 10 fls. 62 e 65.

3. Transcorridos os prazos recursais, o interessados recorram da decisão profêrida pela Egrégia Corte de Contas e interpuseram recursos reconsideração e embargos de declaração, apreciados por meio dos Acórdãos nºs 3006/2012-TCU-1ª Câmara e 4958/2012-TCU-1ª Câmara, mantendo-se a irregularidade das contas.

José Ubaldino Alves Pinto Junior – OF 089/2013, AR recebido em 1/3/2013, pç.94

Uldorico Alves Pinto – OF 875/2013, AR recebido em 18/7/2013, pç 107

A Empresa **PORTOCON – Premoldados e Construções Ltda.** – Edital 9/2013 – publicado no DOU 103 de 31/5/2013, pç 105.

4. Assim, o Acórdão nº 6848/2011-TCU-1ª Câmara transitou em julgado nas datas a seguir elencadas relativamente aos itens debito/multa e responsáveis.

José Ubaldino Alves Pinto Junior – OF 089/2013, AR recebido em 1/3/2013, pç.94
TJ em 19/3/2013

Uldorico Alves Pinto – OF 875/2013, AR recebido em 18/7/2013, pç 107
TJ em 03/08/2013

A Empresa *PORTOCON – Premoldados e Construções Ltda.* – Edital 9/2013 – publicado no DOU 103 de 31/5/2013, pç 105.

TJ em 18/6/2013

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovantes de peças nºs 108 e 109.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/BA em 29/07/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n° 2402-3